

CONTRATO

SISTEMA MONITORIZAÇÃO CONTINUO TEMPERATURA

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva nº 506 361 608, neste ato representado Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

Dico Filtro, Lda, com sede na Rua Dr. Afonso Cordeiro, 80, 4450-001 Matosinhos, pessoa coletiva nº 504647377, neste ato representada por Pascoal Caixeiro Dias, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração da ULSMT, E.P.E., datada de 03/10/2024, relativa ao ajuste direto n.º 38003524 – Sistema Monitorização Continuo de Temperatura;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 03/10/2024;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 4371.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento contratual tem por objeto a aquisição de um sistema de Monitorização Contínuo de Temperatura, melhor identificado no anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor de contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, é designado para gestor de contrato, o Diretor do Serviço de Farmácia, [REDACTED]
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o ULSMT deve pagar ao fornecedor o preço máximo de 19.790,00€ (dezanove mil, setecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior deve incluir:
 - a) Instalação e Montagem
 - b) Formação inicial relativa à utilização do equipamento;
 - c) Manutenção preventiva e corretiva durante a garantia;
 - d) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ULSMT, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. O contrato público constitui, para o contraente público e para cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o interesse público.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta, na sequência de procedimento pré-contratual específico para o efeito, com as especificações técnicas definidas no presente contrato;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de Garantia;
- e) Manutenção preventiva e corretiva durante a garantia;
- f) Obrigação da respetiva montagem e formação;
- a) O transporte e a armazenagem dos bens devem cumprir com os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional;
- b) Notificar o ULSMT e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
- c) Manter os apropriados sistemas de recolha do produto, de acordo com a legislação nacional e europeia.

O adjudicatário deverá entregar ao contraente público os documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.

Cumprir o disposto no Despacho nº 860/2018, devendo o equipamento a concurso estar incluído e codificados na base de dados do INFARMED, caso aplicável.

Cláusula 7ª

Entrega e aceitação dos bens

1. Os serviços devem ser entregues nos Centros de Saúde, da ULSMT, EPE.
2. Todas as despesas e custos com o transporte para o local são da responsabilidade do fornecedor.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa utilização ou funcionamento daqueles.
4. Efetuada a entrega, o ULSMT, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.
5. Desta forma, após inspeção do equipamento, é validada a sua avaliação, ou seja, se o mesmo cumpre com os requisitos definidos pelo ULSMT.

Cláusula 8ª

Prazo de Entrega dos bens

6. O equipamento deve ser entregue obrigatoriamente no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do envio da nota de encomenda.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo ULSMT e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª
Manutenção

O fornecedor deve assegurar a manutenção e o fornecimento de todas as peças e componentes que integram o bem adquirido, num período mínimo de 10 (dez) anos.

Cláusula 11.ª
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo ULSMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, devidamente conferidas.
2. Em caso de discordância por parte do ULSMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária (NIB) a indicar pelo prestador do serviço.
4. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito do ULSMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.
5. Não havendo lugar à prestação de caução, o ULSMT reserva-se no direito de proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art. 88º do CCP.

Cláusula 12.ª
Proteção de Dados

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações ou documentos a que os seus técnicos venham a ter acesso relacionadas com a atividade do ULSMT.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
4. O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de *compliance*.

Cláusula 13.ª
- Obrigações em Matéria de Dados Pessoais -

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
 - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.
6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.
7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula 14ª

- Registo das Atividades de Tratamento -

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;

- c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1. e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 15ª

- Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais -

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações constantes no presente contrato, o adjudicatário sofrerá uma penalização de 1% do valor do pagamento, por cada infração, até ao limite de 30%, cujo valor reverterá a favor do ULSMT.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ULSMT exija uma indemnização pelo dano causado.
4. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ULSMT, exija uma indemnização pelo dano causado pelo incumprimento contratual.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato de fornecimento por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ULSMT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelas normas constantes da legislação em vigor, designadamente, Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito e assinado digitalmente, no dia 04 de outubro de 2024.

Pela ULSMT

Pela Dico Filtro

Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos
(Presidente do Conselho de Administração)

Pascoal Caixeiro Dias
(Representante Legal)

Carlos Alberto Coelho Gil
(Vogal Executivo do Conselho de Administração)

ANEXO I

Pretende-se um sistema onde todos os equipamentos estarão ligados via wireless (sem fios) com um router (são emparelhados e programados).

Os equipamentos ficam a registar nos seus locais (guardando em memória no equipamento) fazendo descargas programadas cada 5 registos guardados. Estes passam a ser configurados à distância, gerir limites de alarme por email, e configurar toda a central.

O sistema pode enviar e-mail personalizado por alarme e por equipamento para quem entender.

Podem ser e-mails diretos para uma pessoa ou para grupos de pessoas.

Assim, pretende-se a seguinte configuração:

- **21 Unidades de Registador de Temperatura:**

Registador com sonda interna + 2 entradas externas

Com 2 entradas, mostrador, fixação magnética, IP 65

Temperatura interna NTC: -40 a +70°C

Nas entradas externas (em opção) pode ainda ligar sondas várias de temperatura PT100 e humidade.

Capacidade 20.000 registos

Fornecido com comunicação Bluetooth e suporte anti-roubo

- ✓ Possibilidade de registar até 5 parâmetros.
- ✓ 2 Entrada externa.
- ✓ 1 via interna de temperatura de -20°C a +70°C.
- ✓ Até 20 000 pontos de registo.
- ✓ Com mostrador de 2 linhas.
- ✓ 2 leds de alarme programáveis.
- ✓ Autonomia até 3 anos
- ✓ Fixação magnética integrada na própria caixa.

- **21 Unidades de Calibração**

- ✓ Calibração em temperatura comparação em 3 pontos próximos de 2°C, 5°C e 8°C.
- ✓ Fornecido com certificado de calibração

- **16 Unidades de Gateway**

Gateway para os registadores para fornecer excelente cobertura em edifícios e instalações para centenas de dispositivos.

Com facilidade de implementação devido às antenas integradas, pode ser montado em paredes ou tetos falsos para ampliar a conectividade, que oferece cobertura em áreas de difícil acesso.

Funcionalidades :

- ✓ Antena interna omnidireccional LoRa com ganho de 2 dBi para banda ISM de 868/915 MHz.
- ✓ Base Ethernet 10/100 RJ-45 para backhaul IP
- ✓ Suporte para saída de potência do transmissor de no máximo 27 dBm

- **21 Unidades de Licença**

- ✓ Assinatura para a subscrição do sistema
- ✓ Alojamento de dados registados em servidor, dedicado a este sistema de registo e serviço WEB
- ✓ Tempo de alojamento 3 anos

- **Pack de 1000 SMS de alarme**

- **Assistência**

Assistência para acompanhamento da situação in loco.

 **Incluída montagem;**

✚ Formação aos utilizadores sobre o funcionamento dos equipamentos

Locais para o Gateway com o envio de SMS:

local	Coluna1	Gateway	morada
USF D Francisco de Almeida	Abrantes	Sim	Rua Nossa Senhora da Conceição, 2200-392 Abrantes
UCSP Alcanena	Alcanena	Sim	Rua João da Silva Nazário, 45 2380-092 Alcanena
UCSP Abrantes - Alferrarede	Alferrarede	Sim	Rua de Diu, 2200-045 Alferrarede
USF Barquinha	Barquinha	Sim	<u>R. de Dissay 14, 2260-400 Vila Nova da Barquinha</u>
UCSP Constância	Constância	Sim	Rua Bairro Novo, 8 2250-024 Constância
UCSP Entroncamento	Entroncamento	Sim	<u>R. Dr. Miguel Bombarda, 2330-017 Entroncamento</u>
USF Locomotiva	Entroncamento	Não	<u>R. Dr. Miguel Bombarda, 2330-017 Entroncamento</u>
Vacinação internacional	Entroncamento	Não	<u>R. Dr. Miguel Bombarda, 2330-017 Entroncamento</u>
UCSP Ferreira do Zêzere	Ferreira Zezere	Sim	Rua Dr António Godinho, 2240-357 Ferreira do Zêzere
UCSP Mação	Mação	Sim	Avenida Vicente Mendes Mirrado, 6120-725 Mação
USF Templários	Olalhas	Sim	Rua Largo da Igreja, n.º 43, 2300-088 Olalhas
USF Nove Torres	Riachos	Sim	Rua Dr. Rivotti, 2350-365 Riachos
USF Beira Tejo	Rossio	Sim	Rua José da Silva Mendes, N.º 7, Rossio ao Sul do Tejo, 2205-052 Abrantes
UCSP Sardoal	Sardoal	Sim	Av. Heróis do Ultramar, Lote 7 2230-123 Sardoal
USF Marmelais	Tomar 2	Sim	Rua Alfredo da Maia Pereira, N.º 2-B, 2300-449 Tomar
UCSP Tomar	Tomar 1	Sim	Rua Nabância, n.º 14, 2300-469 Tomar
USF Santa Maria	Tomar 1	Não	Rua Nabância, n.º 14, 2300-469 Tomar
UCSP Torres Novas	Torres Novas	Sim	Pracete de Entre àguas, 2350-761 Torres Novas
USF Almonda	Torres Novas	Não	Pracete de Entre àguas, 2350-761 Torres Novas
USF Cardilium	Torres Novas	Não	Pracete de Entre àguas, 2350-761 Torres Novas
UCSP Vila Rei	Vila de Rei	Sim	<u>Rua Dr. Eduardo Castro 6110-218 VILA DE REI</u>